DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 13 de abril de 2023 Ano IV | Edição nº 609



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Julgamento de Recurso 4
Extrato 4
Homologação / Adjudicação 5
Julgamento de Impugnação 5
Impugnação de Edital 6
Recurso 15
Editais 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1.787, DE 12 DE ABRIL DE 2023=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS VERBAS DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.023 DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar às verbas do Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2.023 do Município de Santo Expedito, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	RUBRICA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
45	33.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – FESTIVIDADES	450.000,00
TOTAL GERAL.			**450.000,00**

Artigo 2º) Para cobrir toda as despesas do crédito especial suplementar aberto no artigo **1º)** serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.751 de 27/10/2021 -Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 1.769 de 07/07/2022 -Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.783 de 15/12/2022 -Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 12 de abril de 2023.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

(Continuação da Lei nº 1.787/2023)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

.....

Decretos

=DECRETO Nº 2.991, DE 10 DE ABRIL DE 2023=

"DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) A Renúncia, a pedido, da função de Conselheira Tutelar do Município de Santo Expedito, à Senhora **LILIANI DE OLIVEIRA NASCIMENTO ROMEU**, portadora do RG. nº 34.299.354-9 - SSP/SP, a partir de 10 de abril de 2023.

Artigo 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 10 de abril de 2023.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2.023 (dois mil e vinte e três) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

.....

=DECRETO Nº 2.992, DE 10 DE ABRIL DE 2023=

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atender situação de excepcional interesse público e em caráter temporário, na demanda da Rede Municipal de Educação para o cargo de Professor de Creche, segundo solicitação do Departamento com o escopo de garantir a continuidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022 –PROFESSOR DE CRECHE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;

CONSIDERANDO que a Contratação deve ser imediata sob pena de comprometer o bom andamento do serviço.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica autorizada a Contratação do Profissional abaixo relacionado, para a Função de **Professor de Creche**, devidamente de acordo com a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, para prestar serviços em caráter temporário, nos termos da legislação municipal, junto ao Departamento de Educação:

-BRUNA CAVALCANTE DE SOUZA – RG. 47.398.851-3, a partir de **10/04/2023.**

§ 1º – A contratação de que trata este Artigo será até **21/12/2023,** podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Municipal nº 1085, de 04 de Fevereiro de 2.000, bem como rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração.

§ 2º – A remuneração a ser paga ao profissional ora Contratado, obedecerá a Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, de acordo

com a função a ser ocupada.

Artigo 2º) As atribuições e as obrigações do Contratado, encontram-se estipuladas no Instrumento Contratual a ser assinado com a Administração, sem prejuízos daquelas constantes na C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

(Continuação do Decreto nº 2.992/2023)

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos"**, 10 de abril de 2023.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

.....

Licitações e Contratos

Julgamento de Recurso

ProcessoAdministrativo **nº 35/2023**
RECORRENTE: Mager Segurança Eireli-EPP
RECORRIDO: Pregoeiro da PMSE.

I - SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto tempestivamente contra a decisão deste Pregoeiro de desclassificar proposta da recorrente, por inobservância as regras editalícias, assim fundamentada:

A empresa Vop Segurança Ltda apresentou uma de suas declarações destinadas ao município de Pirapozinho/SP, com o respectivo número de pregão presencial: 18/2023, em desconformidade com o pregão presencial do município de Santo Expedito/SP, onde o número correto do pregão presencial é 09/2023 processo nº 35/2023.

A empresa apresentou intençãode recurso, que fora aceita pelo Pregoeiropara análise. Vejamos:

Seja recebido este recurso administrativo para que seja ao final cumprido o item 5 parágrafo 9 do pregão presencial é 09/2023 processo nº 35/2023, realizado pelo munícipio de Santo Expedito /Sp.

Após a manutenção da decisão de outorgar ao vencedor a adjudicação dos serviços, deve o contrato ser assinado e iniciado os atos de execução dos serviços na forma da lei.

Por estas razões, vem o recorrido implorar dos Eméritos julgadores, a manutenção da decisão administrativa, para negar provimento a decisão de vencedora da empresa Vop Segurança Ltda. Diante da desconformidade apresentada e manter a recorrida como vencedora do certame licitatório uma vez a apresentação regular e o pleno cumprimento de todas as exigências, no sentido fazer a mais lídima e verdadeira Justiça.

II- DA ADMISSIBILIDADE

2. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importarána decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo quese passa à análisede suas alegações.

III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3. A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE pode ser visualizada no Site de Comprasdo Município de Santo -www.santoexpedito.sp.gov.br, aba licitações.

IV– DISPOSITIVO

O pregoeiro, no uso de sua atribuição conferidas pela Portaria nº 924/2022, considera **IMPROCEDENTES as alegações da Recorrente** e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDE** manter a classificação e aceitação da proposta da licitante **VOP SEGURANÇA LTDA 32.391.35/0001-39,** cuja proposta e documentos de habilitação constam juntados aos autos do Proc. Adm. nº 35/23**.**

Santo Expedito-SP, 13 de abril de 2023
João Rodolfo da Silva Ventura
Pregoeiro oficial

.....

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023
Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.299.879/0001-63
OBJETO: Aquisição de 900 toneladas de brita 1
Valor Total: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)
Vigência: 6 (seis) meses.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura:11/04/2023

.....

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2022

Contratante: **Município de Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **HENRIQUE ANTONIASSI MORENO - ME.**
CNPJ: 32.151.448/0001-00

OBJETO: Amparado no art. 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, fica o objeto do Contrato original, prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Total: R$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais)

Vigência: De 06 de abril de 2023 até 02 de outubro 2023.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura:03/04/2023

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições, conferidas por Lei, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, para efeito e cumprimento da Lei o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, JUNTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO, AUXILIO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COM DISPONIBILIDADE FÍSICA DE NO MÍNIMO 1 DIA POR SEMANA E ATENDIMENTO REMOTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO,** conforme termo de referência Anexo I do edital.

Sendo assim fica homologada a presente, PREGÃO PRESENCIAL, ao proponente: **RGA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 40.714.351/0001-89**, sitoà Rua Laurindo Perreti, nº17, Bairro: João Conicante, na cidade de Alfredo Marcondes-SP, o item num total de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), ficando o setor competente a tomar as demais providências para o fiel cumprimento dessa licitação.

Santo Expedito, 10 de abril de 2023

.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Julgamento de Impugnação

JULGAMENTO DA IMPUGANÇÃO
Referência: Pregão Presencial nº 09/2023
Processo Administrativo nº 35/2023
Impugnante: MARIA QUITERIA DA SILVA EVENTOS-ME

Trata-se de impugnação de edital apresentada pela Empresa, **MARIA QUITERIA DA SILVA EVENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.902.279/0001-40, contra os termos do Edital do Pregão presencial de número em epígrafe, destinado a **"Contratação de show musical, locação de sonorização, iluminação, painel de led, tendas, gradil, palcos, passarela, banheiros químicos e serviços de brigadistas e seguranças, em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I deste Edital".**

I – DA INTEPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 24.6 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação, vejamos:

"24.6. "Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital."(grifo nosso)

Ocorre que a impugnante supramencionada protocolou sua petição às 14h45min do dia 10/04/2023 conforme consta no protocolo realizado na Secretária do Gabinete, ou seja menos de 24 horas da sessão de licitação, a qual estava agendada para o dia 11/04/2023 as 9 h.

Cabe salientar que a contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo iniciala data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 11 de abril de 2023 para a realização da sessão.

A observância dos prazos é de suma importância, pois o mesmo é fixado para que a administração tenha tempo razoável para apreciação com a devida atenção, sem que isso traga prejuízos diretamente a contratação e indiretamente aos beneficiários da despesa.

CONCLUSÃO

Cconsiderando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação, mas **NAGAR PROVIMENTO**, uma vez demostrada a sua **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Santo Expedito-SP, 12 de abril de 2022
João Rodolfo da Silva Ventura
Pregoeiro oficial

.....

Impugnação de Edital

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP – C/C AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO-SP.
RECEBI
10 / 04 / 2023
Lucimára Florentino de O. Tumitan
CPF 204.564.988-18
Secretária Municipal

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2023

PROC. ADM. Nº 035/2023

Ref.: Impugnação de Edital

MARIA QUITERIA DA SILVA EVENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.902.279/0001-40, com sede na Rua Mário César de Camargo, nº 1.059, Centro, Rancharia/SP, CEP: 19.600-000, por meio de seu representante legal, senhor **SILVIO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 22017659 SSP/SP e CPF nº 312.290.528-01, vem, com fulcro no §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, bem como item 28.6 do citado Edital, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, **que já é contratada por esta municipalidade**, verificou a publicação de Edital licitatório (pregão presencial nº 009/2023 – Proc. Adm. nº 035/2023), com data de abertura em 11/04/2023, na qual, exercendo o seu direito tutelado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.666/93, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação do pleito em tela, bem como os itens que compõem o objeto da disputa licitatório, a impugnante verificou que alguns dos itens previstos no edital, já foram devidamente licitados, em procedimento ocorrido no fim do exercício de 2022, razão pela qual, respeitado o termo de vigência do contrato, não poderia este r. ente público efetuar nova contratação.

Buscando, portanto, eliminar tal situação, garantindo a ampla e integral concorrência e, consequentemente, a eliminação de prejuízos aos cofres públicos e causas de nulidade do procedimento instaurado, não restou alternativa senão apresentar a presente impugnação, conforme abaixo restará devidamente demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 – DO OBJETO DO EDITAL IMPUGNADO

Cumpre, inicialmente, esclarecer que esta impugnante é empresa do ramo de eventos, produção musical, montagem de palcos e estruturas metálicas, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e

pessoal, instrumentos musicais, andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, dentre outras.

No fim de 2022, mais especificamente em 19/12/2022, participou de licitação realizada por este município (pregão presencial nº 023/2022 – Proc. Adm. Nº 103/2022) e logrou êxito **na maior parte dos itens ali licitados**, conforme se vê do extrato anexo:

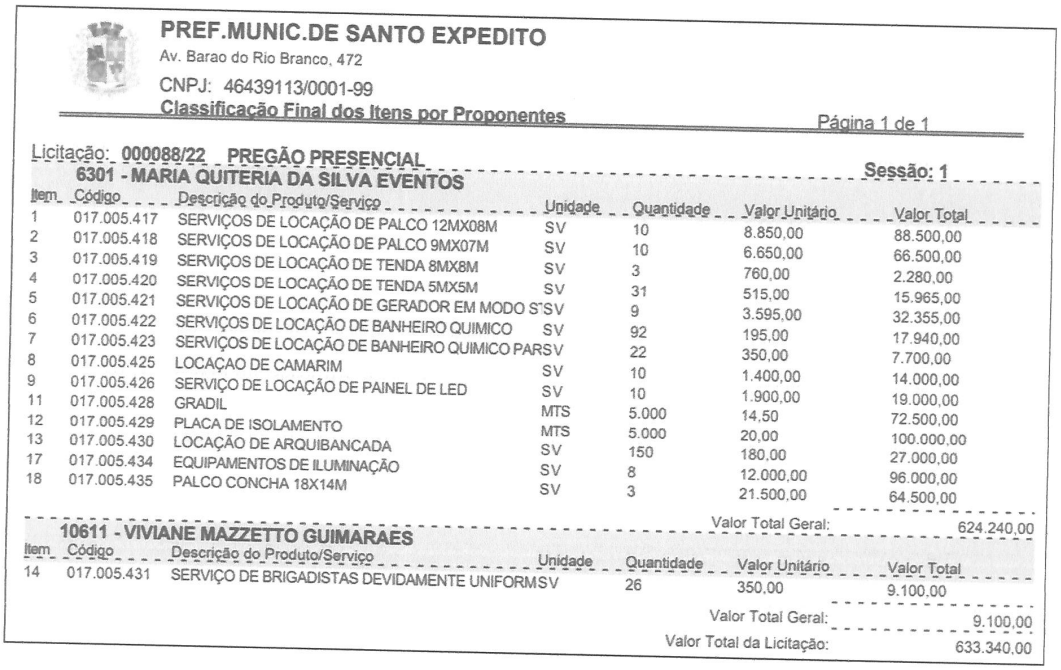

PREF.MUNIC.DE SANTO EXPEDITO
Av. Barao do Rio Branco, 472
CNPJ: 46439113/0001-99
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: 000088/22 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1

6301 - MARIA QUITERIA DA SILVA EVENTOS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.005.417	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12MX08M	SV	10	8.850,00	88.500,00
2	017.005.418	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 9MX07M	SV	10	6.650,00	66.500,00
3	017.005.419	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 8MX8M	SV	3	760,00	2.280,00
4	017.005.420	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 5MX5M	SV	31	515,00	15.965,00
5	017.005.421	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR EM MODO S	SV	9	3.595,00	32.355,00
6	017.005.422	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	SV	92	195,00	17.940,00
7	017.005.423	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PAR	SV	22	350,00	7.700,00
8	017.005.425	LOCAÇAO DE CAMARIM	SV	10	1.400,00	14.000,00
9	017.005.426	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	SV	10	1.900,00	19.000,00
11	017.005.428	GRADIL	MTS	5.000	14,50	72.500,00
12	017.005.429	PLACA DE ISOLAMENTO	MTS	5.000	20,00	100.000,00
13	017.005.430	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA	SV	150	180,00	27.000,00
17	017.005.434	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	SV	8	12.000,00	96.000,00
18	017.005.435	PALCO CONCHA 18X14M	SV	3	21.500,00	64.500,00

Valor Total Geral: 624.240,00

10611 - VIVIANE MAZZETTO GUIMARAES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	017.005.431	SERVIÇO DE BRIGADISTAS DEVIDAMENTE UNIFORM	SV	26	350,00	9.100,00

Valor Total Geral: 9.100,00

Valor Total da Licitação: 633.340,00

Licitação esta que foi adjudicada e homologada em 20/12/2022, cujo início de cumprimento da ata de registro de preços se deu em 21/12/2023, sendo que, considerando a vigência de 12 (doze) meses previsto no edital, terá sua vigência encerrada em 21/12/2023, o que pode ser melhor constatado na Transparência Municipal.

Cinge-se, por oportuno, que o objeto daquele certame (pregão presencial nº 023/2022 – Proc. Adm. Nº 103/2022), no qual, como acima

informado, **já teve sua adjudicação homologada pelo Chefe do Executivo**, compreendia "a contratação eventual e futura de locação de Estruturas, serviços de Brigadistas e segurança, para os Eventos a serem realizados no município de Santo Expedito/SP".

Portanto, **todos os eventos realizados pelo município integralizam a contratação em questão**, não havendo a necessidade (e nem viabilidade!!!) de se efetuar novas licitações para eventos futuros, bastando ao contratante (Município de Santo Expedito/SP), "empenhar" os objetos já contratados no pregão presencial nº 023/2022.

Ocorre que, indo na contramão do que preestabelece a legislação vigente e, consectariamente, à diversos princípios básicos que permeiam o Direito Administrativo e as Licitações e Contratações Públicas, este r. ente público publicou novo Edital licitatório (pregão presencial nº 009/2023 – Proc. Adm. nº 035/2023), na qual, dentre os itens que o compõe, verifica-se duplicidades, fragilizando a contratação anteriormente feita.

Por esses motivos, a licitação deverá ser, **IMEDIATAMENTE**, suspensa, ante às ilegalidades e o desrespeito aos princípios licitatórios, a fim de adequação do edital, conforme será pormenorizadamente demonstrado a seguir.

2.2 – DAS ILEGALIDADES E OFENSAS AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Um dos princípios mais importantes que permeiam as contratações públicas, inegavelmente, trata-se do princípio da eficiência, que aduz que a

> *"a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 90.)

Assim, em função desse princípio tem a Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

Importantíssimo apontar que, *a priori*, não se admite a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto, já que a prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente o princípio da eficiência, inicialmente citado.

Restaria, assim, ao ente público, justificar essa sobreposição contratual, o que não é o caso, já que não se vislumbra do edital em

aberto (pregão presencial nº 009/2023 – Proc. Adm. nº 035/2023), sob qualquer prisma, elementos que justifiquem (em tese) a não contratação com o registro em vigência.

Nessa esteira, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

> REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO.
> 1. Considera-se procedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, **uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.**
> 2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a Administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença e realizar novo certame. (...)
> 4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. **Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade**. (TCU. Acórdão 2080/2005. Primeira Câmara. No mesmo sentido: TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara e TCU. Acórdão 2650/2010. Plenário) (grifei)

Portando, i. Comissão Licitante e Sr. Prefeito Municipal, a abertura de certame licitatório que compreenda o mesmo objeto, já licitado por regular procedimento administrativo, não pode e nem deve ocorrer, sob risco de lesar gravemente o princípio da eficiência administrativa.

6

Vale lembrar que a eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

Com isso, inegável o reconhecimento de que a coexistência de dois contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível, já que organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

A forma em que está sendo conduzindo o edital, ora impugnado, demonstra "gritantemente" a falta de planejamento do ente público, além do desrespeito que se tem com a empresa, que, frisa-se, é parte contratada no pregão presencial nº 009/2023 (Proc. Adm. nº 035/2023).

Inclusive, sequer foi a impugnante intimada a negociar com este ente, lesando, além de tudo, o princípio negocial que a Lei de Licitações e a Lei do Pregão traz expressamente em seus dispositivos legais.

Ademais, como brevemente citado acima, nítida a ofensa aos princípios da economicidade (já que um novo certame empregará novos recursos,

humanos e orçamentários, tempo, etc., da eficiência e, principalmente, da ampla concorrência, já que a conduta demonstra a fragilidade e precariedade das contratações em vigência, afastando, assim, de empresas a participarem das licitações em andamento.

Por fim, mas não menos importante, não se pode fundamentar ou justificar a sobreposição contratação sob o argumento de parcelamento do objeto, determinado pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o certame anterior previu a integralidade dos eventos a ser realizados pelo ente público, havendo saldo suficiente na ata em vigência.

Na realidade, a ausência de justificativa ou de fato superveniente à contratação anterior coloca em dúvida os reais interesses desse novo Edital, eivando-o, quiçá, de vício de fracionamento ou, ainda, de direcionamento de objeto, passível, assim, de Mandado de Segurança.

Por certo, um bom, probo e íntegro administrador, como se espera do Nobre Prefeito Municipal, não autorizará manter tais evidentes ilegalidades e ofensas aos princípios basilares da licitação pública, **promovendo, assim, a correta e justa alteração do referido edital, a fim de excluir do objeto do certame os itens já licitados**.

Para integral cumprimento aos requerimentos aqui formulados, pede-se pelo recebimento da presente impugnação com efeito suspensivo, suspendendo-se a licitação até o devido julgamento e ajuste dos termos do edital, sob as penas da lei.

8

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida **COM EFEITO SUSPENSIVO**, julgando-a, ao final, procedente, para:

a) Que se promova a correta alteração do edital, a fim de excluir do objeto do certame os itens já licitados;

b) Determinar a republicação do Edital, já com a correta alteração, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Santo Expedito/SP, 08 de abril de 2023.

MARIA QUITERIA DA SILVA EVENTOS – ME
CNPJ n° 13.902.279/0001-40
SÍLVIO DUARTE DA SILVA
RG n° 22017659 SSP/SP

13.902.279/0001-40
MARIA QUITÉRIA DA SILVA
EVENTOS - ME
R. MARIO CESAR DE CAMARGO, 1059 FDS
CENTRO CEP 19600-000
RANCHARIA - SP

9

Recurso

MAGER SEGURANÇA EIRELI-EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO /SP
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
PROCESSO Nº 035/2023

A empresa **MAGER SEGURANÇA EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.039.001/0001-78, com sede à Rua Neonildo Correia Caldeiran, nº 82 Bairro Manoel Martins CEP 19180-000 Alfredo Marcondes-SP por intermédio de seu representante legal Viviane Mazzetto Guimaraes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.948.724 e do CPF/MF nº 246.707.028-07, , vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado em face da empresa Vop Segurança Ltda inscrita no CNPJ sob nº 32.391.325/0001- 39, com sede na Rua Manoel Xavier, n° 314, Centro, no município de Taciba /SP conforme as razões de direito em anexo aduzidas.

RAZÕES AO RECURSO

Em que pese todo o respeito e admiração que o recorrente e seu defensor têm pelo patrono adverso, vejamos:

DOS FATOS.

A empresa Vop Segurança Ltda apresentou uma de suas declarações, destinada ao município de Pirapozinho /SP, com o respectivo número de pregão presencial: nº 18/2023, em desconformidade com o pregão presencial do município de Santo Expedito /SP, onde o número correto do pregão presencial é 09/2023 processo nº 35/2023.

Ab initio: Durante analise documental, o representante da empresa Mager Segurança Eireli-EPP, constatou que o Anexo IV, declaração de Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação apresentadas pela empresa Vop Segurança Ltda, havia desconformidade com o modelo de declaração que consta na Página 38 do edital exposto pelo município de Santo Expedito /SP , uma vez que a empresa Vop Segurança Ltda, apresentou a declaração confeccionada para o uso durante o pregão presencial nº 18/2023, realizado pelo município de Pirapozinho /SP em 04 de Abril de 2023, de modo ao descumprimento ao item 5, parágrafo 9 do edital o qual cita: A **ausência** da entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** prevista no item 5.6 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, **impossibilitando**, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

RECEBI 14/04/2023 16:03:00

Rua Neonildo Correia Caldeiran, nº 82 Bairro Manoel Martins CEP 19180-000 Alfredo Marcondes /SP
Escritório Comercial: Rua Joaquim Nabuco, nº 389 1º andar Centro Presidente Prudente /SP
Contato: (18)3916-2727 – 99703-4621 – 99702-6169 – 98171-0102

MAGER SEGURANÇA EIRELI-EPP
CNPJ: 19.039.001/0001-78

Pelo exposto, requer:

Seja recebido este recurso administrativo para que seja ao final cumprido o item 5 parágrafo 9 do pregão presencial é 09/2023 processo nº 35/2023, realizado pelo município de Santo Expedito /SP;

Após a manutenção da decisão de outorgar ao vencedor a adjudicação dos serviços, deve o contrato ser assinado e iniciado os atos de execução dos serviços na forma da lei.

Por estas razões, vem o recorrido implorar dos Eméritos Julgadores, a manutenção da R. decisão administrativa, para negar provimento a decisão de vencedora da empresa Vop Segurança Ltda. diante da desconformidade apresentada e manter a recorrida como vencedora do certame licitatório uma vez a apresentação regular e o pleno cumprimento de todas as exigências, no sentido fazer a mais lídima e verdadeira JUSTIÇA!

Termos em que,
Com o devido respeito e protestos
de estima e apreço pelos eméritos julgadores,
Pede deferimento

Alfredo Marcondes-SP, 11 de Abril de 2023.

MAGER SEGURANÇA EIRELI-EPP
Viviane Mazzetto Guimarães
RG: 20.948.724 SSP/SP

RECEBIDO
13/04/2023
Pres. CPL

16:03:00

Rua Neonildo Correia Caldeiran, nº 82 Bairro Manoel Martins CEP 19180-000 Alfredo Marcondes /SP
Escritório Comercial: Rua Joaquim Nabuco, nº 389 1º andar Centro Presidente Prudente /SP
Contato: (18)3916-2727 – 99703-4621 – 99702-6169 – 98171-0102

Editais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criado pela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

Resolução CMDCA Nº 003/2.023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Expedito, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020 e considerando o pedido de renuncia de cargo da Conselheira Tutelar da Srª Liliani de Oliveira Nascimento datado no dia 10/04/2.023 e deliberação em reunião desse conselho, realizada no dia 12 de Abril de 2.023, resolve,

Art. 1º- Convocar a Srª Janaina Aparecida Pereira Lomas, RG Nº 35.442.793-3, CPF Nº 376.009.968-80 candidata eleita como suplente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. A convocada terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede do Conselho Tutelar de Santo Expedito - SP, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subseqüente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º.- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Santo Expedito, 13 de Abril de 2.023.

TATIANE CORREIA DA SILVA PINHEIRO
Presidente do CMDCA
Santo Expedito - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Expedido-SP-CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federalnº8.069/90, Resolução do CONANDA nº170/2014, Lei Municipal nº 1.723/2020 TORNA PÚBLICO a **ABERTURA** de inscrições e processo seletivo de escolha em data unificada dos membros do conselho Tutelar de Santo Expedito/SP, para o quadriênio de 2024/2027.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada o qual será realizado sob responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Expedito - SP**, por meio da Comissão Especial nomeada pela Resolução 02/2023 do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2. Nomenclatura – Carga Horária – Vagas- Taxa de Inscrição- Vencimentos

1.2.1. Nível de ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EQUIVALENTE

Nomenclatura	Carga horária	Vagas	Suplentes	Taxa Inscrição	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana.	05	Mínimo 05	R$ 20,00	17/05/2023

1.3. São requisitos para o registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar conforme a Lei nº 1.723/2020:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos na data da posse;
III - residir no município há mais de 02 anos;
IV - comprovação de conclusão de ensino médio;
V - estar no gozo dos direitos políticos;
VI- participar do curso de capacitação sobre o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI- não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar no período vigente;
VII – não exercer mandato político;
VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art. 129 da Lei 8.069/90;

1.4. O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

1.6. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/14 publicada no CONANDA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

1.7.1. Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual.

CAPÍTULO II- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1.As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

1ª etapa: Inscrição e entrega de documentos;
2ª etapa: Análise da documentação exigida;
3ª etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
4ª etapa: Avaliação Psicológica;
5ª etapa: Votação secreta e facultativa;
6ª etapa: Formação Inicial;
7ª etapa: Diplomação e posse.

2.2. A prova objetiva desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com quatro alternativas de respostas e será composta de: conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

2.2.1. A duração da prova objetiva será de 2h (duas horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

2.3. Participarão da prova objetiva todos os candidatos deferidos na fase anterior.

CAPÍTULO III- DAS INSCRIÇÕES/ ENTREGAS DE DOCUMENTOS

3.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 17/04 a 16/05/2023 – somente nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, sito a avenida Barão do Rio Branco, 1000 – Centro – Santo Expedito - SP.

3.3. O candidato deve efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$20,00 (vinte reais) e deverá ser paga por meio de **depósitoidentificado**, à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Banco; Santander Agência 0427 C/C 45000168-3

3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição fornecida no local e demais documentos exigidos abaixo apresentando original e cópia dos documentos.

3.4.1.O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

3.5. A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

3.6.PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃOos candidato deverão apresentar até o dia **16 de maio de 2023** no Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS, no horário compreendido da 08h00 as 16h00, os documentos mencionados abaixo em cópia simples, acompanhado dos originais para conferência:

a) ficha de inscrição disponível no local;
b) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
c) 01 (uma) fotografia 5x8 recente,
d) cópia e original dos documentos abaixo relacionados, que serão autenticados por servidor (a) público (a) indicado para este fim.

I. Comprovante do recolhimento da taxa da Inscrição no valor de R$20,00 (vinte reais).
II. Cédula de Identidade;
III. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão/declaração de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;
V. Certificado de Reservista, em caso de candidato homem;
VI. Comprovante de residência e declaração que reside no município há mais de 2 anos.

e) Certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Santo Expedito, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.
f) Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
g) Declaração de número de filhos ou cópia da certidão de nascimento.

Parágrafo Único- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

3.7. O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.

3.8. Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital, no dia **30 de maio de 2023**, informando os candidatos inscritos e fixados o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, que deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em petição devidamente fundamentada.

3.8.1. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

3.8.2.Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente publicará no dia **12/05/2023**, lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, afixando em locais públicos, indicando localda prova objetiva e avaliação psicológica.

CAPÍTULO IV- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

4.1. Local- Dia- A prova objetiva (escrita) está prevista para ser realizada no dia 20 de agosto de2023, as 09h00 na EMEIF José Gilmar Mazini com abertura dos portões as 8h15min e fechamento as 8h45min.

4.2. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois,

pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitia a entrada de candidatos retardatários.

4.2.1. O dia e local das provas, assim como a lista de inscritos deferidos para a prova objetiva será afixada na prefeitura municipal, em locais públicos (DMAS, escolas, etc...) e no site da prefeitura www.santoexpedito.sp.gov.br a partir do dia **12/05/2023** com caráter informativo.

4.2.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

4.3. O candidato deverá comparecer no local da prova, munido de caneta azul ou preta, lápis e borracha, além de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

-cédula de identidade-RG;

- Carteira de Trabalho

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

4.3.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

4.4. Será automaticamente excluído do Processo de Seleção o candidato que:
A- apresentar-se após o fechamento dos portões
B- não apresentar o documento de identidade exigido no item 4.3 para as provas;
C- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
D) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

E) for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

F) estiver portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, réguas de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

G) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

H) não devolver o Gabarito de Respostas;

I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

J) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

K) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito de respostas;

L) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no gabarito de respostas;

M) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.

4.4.1.Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, **aparelhos eletrônicos, tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, réguas de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação**, selevarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados, juntamente com demais pertences pessoais, colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se ou ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

4.4.2. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizarápor perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova,nem por danos neles causados.

4.5. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.

4.6 - Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

4.6.1- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pelaguarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

4.7 - No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do materialentregue.

4.7.1- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.

4.8 - A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nemquestão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

4.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas,devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.

4.10-Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com oFiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

CAPÍTULO V- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

CAPÍTULO VI- DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

6.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.3. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo.

CAPÍTULO VII- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA- 2ª FASE

7.1. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

7.2. Na avaliação psicológica, a critério do profissional serão utilizadas dinâmica de grupo e entrevista individual, que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar. A entrevista psicológica individual, instrumento subjetivo, será utilizada como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na dinâmica de grupo.

7.3.O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil esperado para o desempenho da função, será eliminado do processo.

7.4. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato a função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função;
7.4.1. Os candidatos cuja avaliação resultar em conceito INAPTO e os candidatos ausentes na avaliação estarão eliminados no presente Processo de Seleção;
7.4.2. A inaptidão no exame psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica tão somente que o avaliado não atende, no momento, os parâmetros exigidos para o exercício as referidas funções.

7.5. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

CAPÍTULO VIII- DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

8.2.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

8.3.A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.5. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquernatureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3° do Estatuto da Criançae do Adolescente.

8.6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.6.1.São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou deterceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidorpúblico em atividade; realizar “boca de urna” ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interpostapessoa.

8.6.2.A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

a) não será permitido aos candidatos oferecer promessa ou dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza a qualquer cidadão;

b) não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

c) não será permitida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

d) não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

e) não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, , brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, utilização de alto-falantes ou assemelhado fixos ou em veículos, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa e inscrições em locais públicos ou particulares.

f) não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

g) não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, daestrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção de candidatos, sob penade cassação da candidatura;

h) não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

i) não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem qualquer candidato;

j) será permitido o convencimento do eleitor, durante o período estipulado para este fim, para que este compareça ao local de votação e vote, considerando, que neste processo de escolha, o voto é facultativo;

k) será permitida a apresentação do candidato em qualquer organização da sociedade civil organizada ou estabelecimento público, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

8.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejamproporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

8.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

8.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

8.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.11. Seráinstaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha, garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS

9.1. Para recorrer o candidato deverá protocolar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deSanto Expedito/SP - CMDCA requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.

9.2. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
a) da homologação das inscrições;
b) dos gabaritos oficiais;
c) do resultado do Processo Seletivo.

9.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualqueroutro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentesserão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

9.4. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

9.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendorecurso adicional pelo mesmo motivo.

CAPÍTULO X- DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição dos Conselheiros Tutelares de Santo Expedito para o período de 2023/2026 fica marcada para o dia **01 de Outubrode 2023**, na EMEIF José Gilmar Mazini, das 08h00 às 17h00 em escrutínio secreto no mesmo local.

10.2. O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de identificação com foto.

10.3. O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

10.3.1. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) que tiver o sigilo violado.

10.4. No local de eleição, haverá 01 mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

10.5. A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais do Município de Santo Expedito. Oseleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

10.6. A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção ao término da votação.

10.7. Haverá na sala de votação a relação dos candidatos em ordem alfabética com a foto dos mesmos.

10.8.O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.9. A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada.

10.9.1.A indicação de que trata o item 10.9. deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA com antecedência depelo menos 03 (três) dias da realização do dia da votação.

10.10. A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Santo Expedito/SP, candidatos e com a fiscalização do Ministério Público.

10.11. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade e, em segundolugar, o que tiver maior número de filhos.

10.12. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XI- DA FORMAÇÃO

11.1. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos;

11.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de escolha em data Unificada.

CAPÍTULO XII- DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

12.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2.A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.3.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais ecomunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através dos meios oficiais explicitados neste Edital, conforme calendário constante no Anexo I.

13.4.A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.

13.5. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o CMDCA de Santo Expedito- SP poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.

13.6.O Processo de Seleção, de que trata este Edital, estará sob a fiscalização do Ministério Público.

13.7. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Expedito, 30 de março de 2023.

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

CALENDÁRIO OFICIAL

Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar na sede do CMDCA	
Análise dos requerimentos de inscrição	
Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.	
Acolhimento dos pedidos de impugnação de inscrições deferidas	
Análise dos recursos	
Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	
Realização das provas	
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente.	
Acolhimento de Recursos	
Análise dos Recursos	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO EXPEDITO

Criadopela Lei Municipal Nº 1034/1997, alterada pela Lei Municipal Nº 1722 de 16/12/2020
Avenida Barão do Rio Branco, 472 – Centro – Santo Expedito - SP

Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	
Avaliação Psicológica	
Publicação dos candidatos registrados e aptos ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020 a 2024	
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	
Eleição	
Divulgação do resultado da votação	
Prazo para impugnação do resultado de Escolha	
Diplomação dos escolhidos e suplentes	
Posse dos escolhidos e suplentes	

TATIANE CORREIA DA SILVA PINHEIRO
Presidente do CMDCA